

LEI N.º 4.977 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

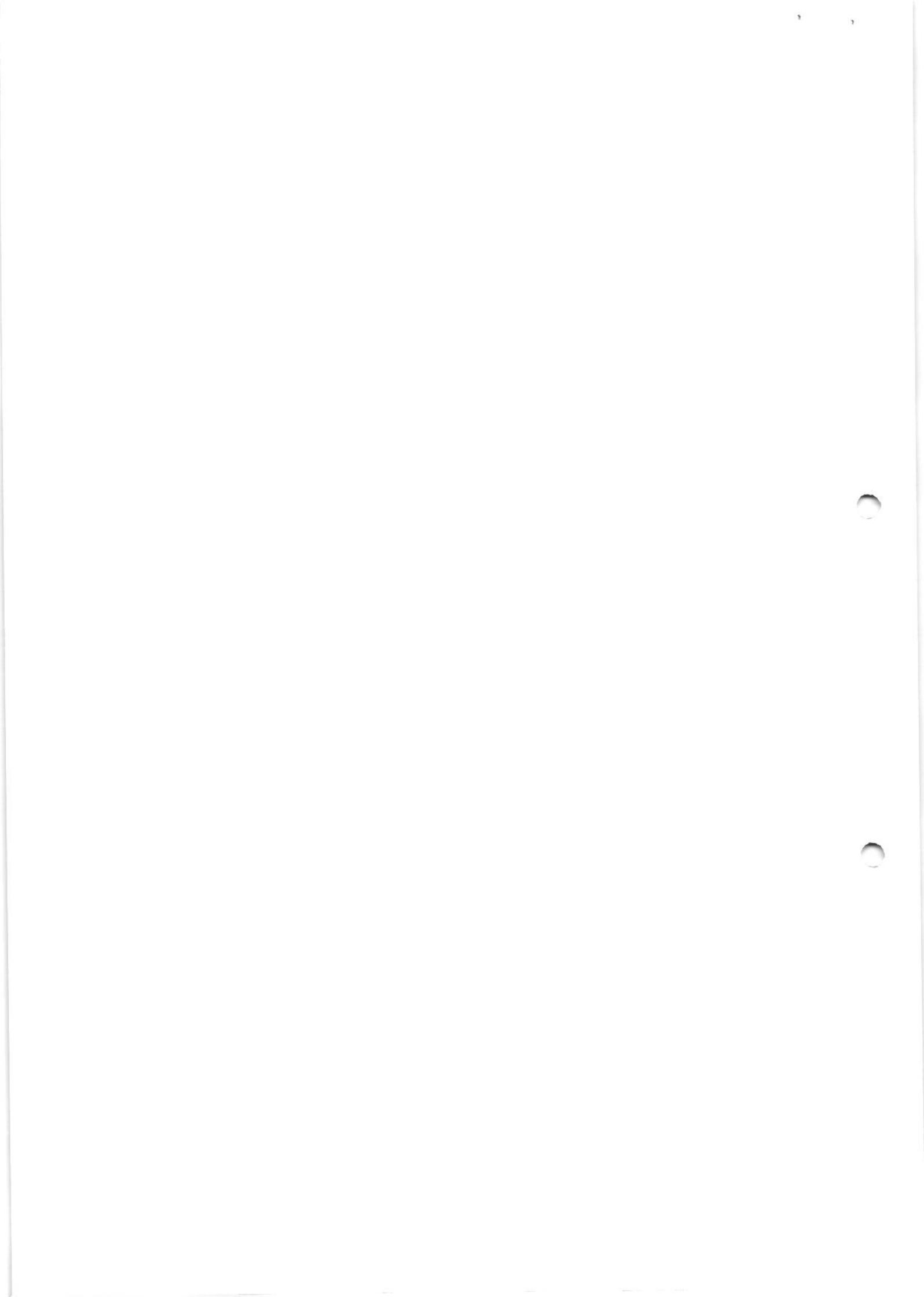
Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



III - Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 9º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Patrocínio-MG, 21 de dezembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Em relação as 29 emendas apresentadas pela Câmara Municipal à dotação orçamentária conforme parecer do Processo de Lei nº 129/2017 ficam vetadas conforme abaixo descrito:

- Emenda 01- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 02- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 03- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 04- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 07- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 08- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 09- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
- Emenda 10- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 11- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 12- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 13- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 14- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 15- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 16- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 17- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 18- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 19- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 20- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 21- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 22- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 23- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 24- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;

Emenda 25- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda 26- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 27- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 28- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 08.44- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;